

DECRETO.

TENDO-ME sido presentes as difficuldades , que tem occorrido, e as duvidas que se suscitão frequentemente no expediente do Despacho da Alfandega nos cazos em que , não se achando dezinados na Pauta os valores por que se devem regular as fazendas , que se pertendem despachar , he necessario recorrer á decizão de Arbitros Negociantes Portuguezes e Inglezes, segundo as dispozções do Artigo dezeseis do Tratado de Commercio de dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e dez, e o que ultimamente foi regulado pela Provizão do Conselho da Fazenda de trinta de Junho de mil oitocentos e dezenove, em consequencia da Minha Real Resolução de dezeseis de Março do mesmo anno , tomada sobre Consulta da Real Junta do Commercio: Sou Servido Declarar , estabelecendo em regra Geral para prevenir semelhantes inconvenientes , que nos referidos cazos em que as fazendas , ou quaesquer generos apprezentados para Despacho , não tiverem valor dezinado nas Pautas das Alfandegas , se siga, e observe o que foi estipulado no Artigo Quarto do Ajuste feito em Londres, em doze de Dezembro de mil oitocentos e doze , formalizando-se o Despacho pela Factura , ou Lista apprezentada pelo Importador; e quando os valores nella expressados em qualquer addição pareção aos Officiaes da Alfandega inexactos , ou lezivos para a Minha Real Fazenda, os mesmos Officiaes as poderão tomar com o augmento de dez por cento sobre esse valor , segundo o que dispõe o referido Artigo , sem que seja necessario recorrer á decizão de Arbitros: O Conselho da Minha

Real Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo as Ordens necessarias a todas as Alfandegas deste Reino. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de EL-REY Nosso SENHOR.

TENDO-ME sido presentes as difficuldades, que tem occorrido, e as duvidas que se suscitao frequentemente no expediente do Despacho da Alfandega nos casos em que, não se achando designados nas Pautas os valores por que se devem regular as fazendas, que se pertencem a despachar, he necessario recorrer a decisão de Arbitros Negociantes Portuguezes e Inguezes, segundo as disposições do Artigo dezesseis do Tratado de Commercio de dezemove de Fevereiro de mil oitocentos e dez, e o que ultimamente foi regulado pela Provisão do Conselho da Fazenda de trinta de Junho de mil oitocentos e dezemove, em consequencia da Minha Real Resolução de dezesseis de Março do mesmo anno, tomada sobre Consulta da Real Junta do Commercio: Sou Servido Declarar, estabelecendo em regra Geral para prevenir semelhantes inconvenientes, que nos referidos casos em que as fazendas, ou quaesquer generos apresentadas para Despacho, não tiverem valor designado nas Pautas das Alfandegas, se siga, e observe o que foi estipulado no Artigo Quarto do Ajuste feito em Londres, em doze de Dezembro de mil oitocentos e doze, formalizando-se o Despacho pela Factura, ou Lista apresentada pelo Importador; e quando os valores nella expressados em qualquer addição pareçam aos Officiaes da Alfandega inexactos, ou lexivos para a Minha Real Fazenda os mesmos Officiaes as poderão tomar com o augmento de dez por cento sobre esse valor, segundo o que dispõe o referido Artigo, sem que seja necessario recorrer a decisão de Arbitros:

Na Impressão Regia.